

CARTILHA 1ª EDIÇÃO



Orientações sobre a Lei Municipal nº 1.787, de 10 de dezembro de 2021. 'Dispõe sobre a proibição de entrada, comercialização e uso de recipientes e embalagens descartáveis de material de polímero e plásticos de uso único'.



POR QUE UMA LEI SOBRE O PLÁSTICO?_____	03
LEI MUNICIPAL N° 1.787_____	05
O QUE ESTÁ PROIBIDO?_____	05
ENTENDA OS TIPOS DE PLÁSTICO_____	06
O QUE É PLÁSTICO MESMO?_____	07
O QUE NÃO ESTÁ PROIBIDO?_____	08
QUANDO A LEI ENTRA EM VIGOR?_____	09
O QUE DEVEMOS FAZER?_____	10
FISCALIZAÇÃO_____	13
DÚVIDAS E MAIS INFORMAÇÕES_____	13
DENÚNCIAS_____	13
EXPEDIENTE_____	14



POR QUE UMA LEI SOBRE O PLÁSTICO?

O descarte incorreto de resíduos sólidos tem representado uma das principais ameaças para o planeta. O plástico, apesar de sua versatilidade e funcionalidade no nosso cotidiano, se tornou um dos maiores problemas ambientais do século XXI. Ele demora pelo menos **400 anos** para se decompor e se divide em pequenos pedaços quase invisíveis, os microplásticos.

De acordo com o estudo do Fundo Mundial para a Natureza (WWF), preparado com dados do Banco Mundial, o Brasil é o 4º maior produtor de lixo plástico no mundo, produzindo anualmente **11,3 milhões de toneladas**. O país também é um dos que menos recicla: apenas **1,2%** é reciclado, ou seja, **145.043 toneladas**. Ainda, segundo o Ministério do Meio Ambiente, **80%** dos resíduos que vão parar no mar são plásticos.

Um dos principais responsáveis por essa quantidade assustadora são os **plásticos de uso único**. Como o nome já diz, são itens descartados com um tempo de vida útil muito curto, como copos plásticos, sacolinhas e canudos.

Além disso, ao contrário de outros materiais, o plástico não some e desaparece da natureza, mas degrada-se em partículas menores, que é facilmente ingeridas por peixes e outros animais, causando sua morte. Se o problema não for solucionado nos próximos anos, **estudos indicam que em 2050 poderá haver mais plástico nos oceanos do que peixes**.

Assim, promover estratégias para o descarte adequado, reaproveitamento e, principalmente, para diminuir a geração de plásticos, é um dos principais desafios para esta e para as próximas décadas. Membros da Organização das Nações Unidas - ONU, que inclui o Brasil, têm trabalhado com ações para minimizar estes impactos, melhorar a qualidade de vida e garantir mais sustentabilidade.

Dentro das agendas mundiais, os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)** representam um plano de ação global para a adoção de medidas voltadas para a proteção dos ecossistemas e da humanidade, de forma ecologicamente correta, socialmente justa e economicamente viável. São **17 objetivos** que abordam os principais desafios enfrentados no mundo inteiro.

Indo ao encontro desses movimentos e preocupações globais, desde 2014, com a implantação da **Taxa de Preservação Ambiental (TPA)**, o município de Bombinhas vem trabalhando com ações, programas e campanhas que buscam minimizar os impactos dos resíduos no meio ambiente.

O **Programa Bandeira Azul** é um deles. Bombinhas é uma das cidades que mais possuem praias premiadas com o programa no país. As praias de Conceição, Mariscal e Quatro Ilhas cumprem **34 critérios** diários exigidos para a manutenção da certificação que inclui, além da oferta de infraestrutura adequada para a destinação e separação de resíduos, uma mudança de comportamento por parte dos usuários e da gestão.

E recentemente, em 2021, foi sancionada a **Lei Municipal nº 1.787/2021**, que “*Dispõe sobre a proibição de entrada, comercialização e uso de recipientes e embalagens descartáveis de material de polímero e plásticos de uso único*”. Essa medida tem sido colocada em prática em diferentes locais do Brasil e do mundo.

Dessa forma, o município lançou a campanha ‘**Bombinhas: Menos plástico, mais sustentabilidade**’ para informar, orientar, sensibilizar e estimular a mudança de comportamento dos munícipes e turistas que procuram a cidade. A campanha está em conformidade com a adoção dos seguintes ODS:



O problema é global, mas ações podem ser **locais e compartilhadas pelos diversos atores da sociedade**. Precisamos assumir a responsabilidade pelos resíduos que produzimos e buscar alternativas para minimizar seu impacto no meio ambiente.

LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.787, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a proibição de entrada, comercialização e uso de recipientes e embalagens descartáveis de material de polímero e plásticos de uso único.

O QUE ESTÁ PROIBIDO?

Art. 1º Fica **proibida a entrada, comercialização, uso e distribuição**, ainda que a título gratuito no Município de Bombinhas de canudos, pratos, talheres, agitadores para bebidas e copos em plástico de uso único, sacolas e sacos plásticos descartáveis, embalagens e recipientes descartáveis de poliestireno expandido (EPS) e o poliestireno extrudado (XPS) popularmente conhecidos como isopor e destinados ao acondicionamento de alimentos e bebidas.



Copos em plástico de uso único



Sacola em plástico de uso único



Canudo em plástico de uso único



Agitadores de Bebida em plástico de uso único



Talheres em plástico de uso único



Embalagens de isopor descartáveis

ACESSE A LEI
CLICANDO NESSE BOTÃO

MAS O QUE É PLÁSTICO MESMO?

O termo “plástico” vem do grego plastikos, que quer dizer “próprio para ser moldado ou modelado”. Os plásticos são originados a partir de resinas do petróleo, formados pela união de cadeias moleculares chamadas ‘polímeros’. Esses polímeros vão determinar as propriedades do material plástico. De forma geral, é possível dividir os plásticos em dois grandes grupos:

1) **Termoplásticos:** essa é a categoria dos plásticos mais “moles”. Eles não sofrem alteração em suas estruturas químicas após o aquecimento. Portanto, podem ser fundidos novamente para constituírem um novo material, ou seja, são **recicláveis**.

Exemplos: polipropileno (embalagens de massas e biscoitos), polietileno de alta densidade (embalagens de detergentes), polietileno de baixa densidade (sacolas de mercado), polietileno tereftalato (garrafas PET), poliestireno (potes de iogurte), policloreto de vinila (embalagens de água mineral), entre outros.

2) **Termofixos:** são plásticos que não se fundem com o aquecimento, **sendo não recicláveis**.

Exemplos: resinas, epóxi, poliuretanos, lentes de óculos, peças plásticas de eletrônicos, entre outros.



Além disso, o ciclo de vida do plástico compreende desde a extração e processamento de suas matérias-primas até seu pós-descarte. Assim, há plásticos de uso único que, como o próprio nome diz, são descartáveis logo após o primeiro uso, como embalagens, hastes flexíveis, sacolas, talheres de plástico, canudos, etc. E há também os plásticos de uso contínuo, que são produtos com maior vida útil; são feitos de plástico, mas podem ser utilizados inúmeras vezes antes de serem descartados, como calçados, utensílios de cozinha, peças de carro, brinquedos, etc.

ENTENDA O TIPOS DE PLÁSTICO

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - plástico: material composto de um polímero ao qual podem ter sido acrescentados aditivos ou outras substâncias e que funciona ou pode funcionar como principal componente estrutural de produtos finais;

II - produtos de plástico de uso único: produto fabricado total ou parcialmente a partir de plástico e que é concebido, projetado ou colocado no mercado para ser utilizado uma única vez, por um curto espaço de tempo, antes de ser descartado;

III - poliestireno expandido (EPS) : o EPS é composto de pequenos grânulos de poliestireno expandidos. Esse processo utiliza gases para fazer com que esses pequenos elementos aumentem e cheguem a até 50 vezes o tamanho original;

IV - poliestireno extrudado (XPS): é uma espuma rígida de poliestireno (PS) com estrutura celular fechada e homogênea. Este fator lhe confere determinadas características de isolamento térmica, conforto acústico e altíssima resistência, proporcionando uma maior vida útil nas mais diversas aplicações.



O QUE NÃO ESTÁ PROIBIDO?

Art. 7º O disposto desta Lei **não se aplica**:

I - às **embalagens originais** das mercadorias,



II - às **caixas** de poliestireno expandido (EPS) e o poliestireno extrudado (XPS) (isopor), **utilizadas para transporte e acondicionamento de alimentos, bebidas e demais produtos** e que, embora de material não biodegradável não são usadas como descartáveis;



III - ao **filme plástico e plástico bolha** utilizados para envelopar pallets no transporte de mercadorias



IV - aos recipientes e embalagens descartáveis de material de polímero e plástico de uso único utilizado exclusivamente em atendimento as normas sanitárias nacionais, estaduais e municipais; (Redação dada pela Lei nº 1834/2022).



V - aos **sacos plásticos específicos para descarte de resíduos** oriundos de serviços de saúde e de resíduos sólidos urbanos, necessários à coleta seletiva.



QUANDO A LEI ENTRA EM VIGOR?

§1º A proibição disposta no caput observará os seguintes prazos de transição:

I – ate 15 de novembro de 2022: **canudos, pratos, talheres, agitadores para bebidas e copos em plástico de uso único**:

II – ate 15 de junho de 2023: **sacolas e sacos plásticos descartáveis, embalagens e recipientes descartáveis de** poliestireno expandido (EPS) e o poliestireno extrudado (XPS) popularmente conhecido como **isopor** e destinados ao acondicionamento de alimentos e bebidas. (redação dada pela Lei 1834/2022).

§2º Os prazos de transição têm a finalidade exclusiva de **liquidar os estoques já adquirido**, devendo-se adotar neste período medida de redução e substituição dos recipientes e embalagens descartáveis, proibidas por esta Lei. (Redação acrescida pela Lei nº 1834/2022)

A lei se aplica a todos os estabelecimentos e atividades comerciais.



O QUE DEVEMOS FAZER?

A lei vale para todo o município. Seja você cidadão, turista ou empresário da cidade, é preciso fazer a sua parte. Repensar nos hábitos do dia a dia e no que está à disposição para o seu cliente/consumidor é fundamental para colocar em prática essa mudança.

5 Rs DA SUSTENTABILIDADE

Os 5 Rs são uma proposta que envolve consumidores e empresas, e sugere mudanças de comportamento com o objetivo de sensibilizar o descarte e consumo:

Repensar: devemos repensar nosso consumo e como fazemos o descarte dos nossos resíduos. Repensar é o início da mudança.

Recusar: devemos recusar aquilo que não precisamos, ou seja, dizer “não” para descartáveis de uso único, como sacolas, canudos, entre outros objetos de vida útil curta.

Reduzir: existem várias atitudes que podemos tomar para reduzir o nosso consumo. Podemos adquirir hábitos como imprimir frente e verso no papel, dar preferência para as embalagens retornáveis, usar lâmpadas econômicas, etc.

Reutilizar: é possível dar uma nova utilidade para o nosso produto. Algumas embalagens podem ser reaproveitadas ou mesmo utilizadas para outras finalidades. Assim, estaremos aumentando a sua vida útil e produzindo menos resíduos.

Reciclar: consiste na transformação do resíduo sólido que não seria aproveitado em um novo produto. É extremamente importante, pois ajuda a reduzir a quantidade de resíduos gerados e a utilização dos nossos recursos naturais.

5 Rs da sustentabilidade



REPENSAR



RECUSAR



REDUZIR



REUTILIZAR



RECICLAR

SUBSTITUIR PRODUTOS

Art. 2º Os produtos proibidos por esta Lei podem ser substituídos por **produtos com a mesma função, em materiais biodegradáveis, compostáveis e/ou reutilizáveis**, a fim de permitir a reciclagem e impulsionar a transição para uma economia circular.

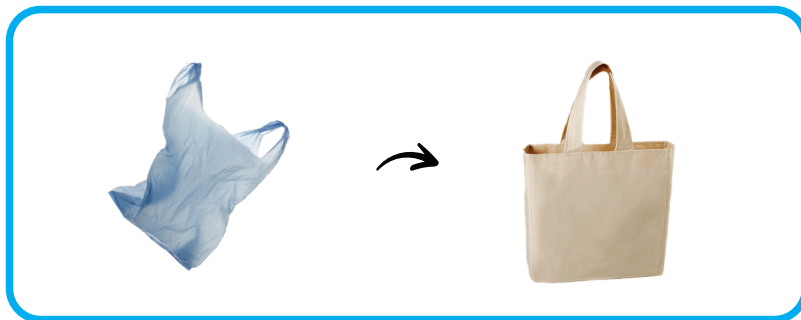
Paragrafo único. Entende-se por materiais biodegradáveis aqueles não oriundos de polímero sintéticos fabricados à base de petróleo e elaborado a partir de matérias orgânicas como fibras naturais celulósicas, amidos de milho e mandioca, bagaço de cana, óleo de mamona, cana-de-açúcar, beterraba, ácido láctico, milho e proteína de soja e outras fibras e materiais orgânicos. (Redação acrescida pela Lei nº 1834/2022).

Confira algumas alternativas:



USAR SACOLAS RETORNÁVEIS/REUTILIZÁVEIS

Art. 5º Os estabelecimentos e atividades comerciais devem estimular o uso de sacolas retornáveis/reutilizáveis e que suportem o acondicionamento e o transporte de produtos e mercadorias em geral.

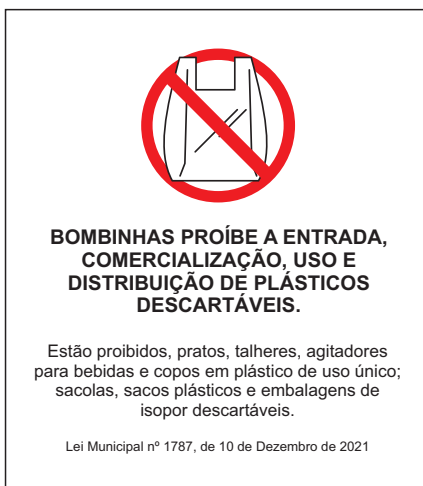


ESTABELECIMENTOS DEVEM AFIXAR PLACAS INFORMATIVAS

Art. 6º Os estabelecimentos e atividades comerciais **ficam obrigados** ainda, a **afixar placas informativas** sobre os dispositivos da presente Lei, nos locais de fácil visualização e acesso, bem como, nos materiais gráficos publicitários.

Para isso, em breve será disponibilizado no site da Prefeitura de Bombinhas o modelo de placa padrão.

Exemplo de placa:



FISCALIZAÇÃO

Art. 8º A fiscalização da aplicação da presente será realizada em caráter permanente e competência concorrente pela fiscalização municipal da Vigilância Sanitária, da Fundação de Amparo ao Meio Ambiente e Fiscalização de Praia. (Redação dada pela Lei 1834/2022).

Art. 9º O descumprimento das disposições contidas nesta lei sujeita o infrator as infrações administrativas e penalidades abaixo descritas:

I – Lavratura da 1º notificação;

II – Lavratura da 2º notificação e aplicação de multa de 300 (trezentas) UFRM – Unidade Fiscal de Referência do Município;

III – A partir da lavratura da 3º notificação, será aplicada o dobro da última multa aplicada.

Paragrafo único. O processo de autuação se dará mediante a lavratura de auto de notificação, sem prejuízo da apreensão e inutilização do produto, com prazo de ate 30 (trinta) dias, para regularização da situação. (Redação dada pela Lei nº 1834/2022)..



DÚVIDAS E MAIS INFORMAÇÕES



Se você ficou com alguma dúvida, quer alguma informação ou busca orientações, entre em contato:

Fundação Municipal de Amparo ao Meio Ambiente - Famab

Telefone/WhatsApp: (47) 3393-9538

E-mail: famab@bombinhas.sc.gov.br

Endereço: R. Lontra, nº 270 - José Amândio

SE PREFERIR
CLIQUE AQUI



DENÚNCIAS

Para denúncias do descumprimento da **Lei Municipal nº 1.787/2021**:

Vigilância Sanitária

Telefone/WhatsApp: +55 (47) 3393-9528

SE PREFERIR
CLIQUE AQUI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

Prefeito
Paulo Henrique Dalago Muller

Vice-prefeito
Alexandre da Silva

Presidente da Fundação Municipal de Amparo ao Meio Ambiente
Flávio Steigleder Martins

